



Baixa escolaridade não é atenuante em infração penal

A atenuante de baixa escolaridade não pode ser estendida a todos os crimes do Código Penal. O entendimento foi da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que negou a apelação de um homem, condenado por roubar um celular.

De acordo com o relator do recurso, desembargador Manuel Martinez Lucas, a atenuante de baixa escolaridade é prevista para os crimes ambientais, que possuem natureza diferente. Ele citou um julgamento anterior, do qual também foi relator. Para ele, a baixa escolaridade pode impedir a adequada avaliação de alguém ao podar ou cortar uma árvore ou caçar um animal. Porém, a atenuante não pode amparar aquele que comete crime contra o patrimônio.

O crime ocorreu no centro de Porto Alegre. A vítima teve seu telefone arrancado e, ao perseguir o ladrão, foi ameaçada e atingida por um soco. Policiais que faziam o patrulhamento de rotina foram acionados e conseguiram efetuar a prisão em flagrante.

Na apelação, os desembargadores negaram a desclassificação de roubo para furto. Segundo o relator, pela ameaça e violência, o ato caracteriza-se como roubo.

Processo 70.017.107.699

Date Created

02/05/2007